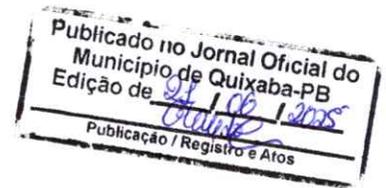




**Quixaba**  
Governo Municipal

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI MUNICIPAL Nº 581 /2025

QUIXABA-PB; 20 DE JUNHO DE 2025.

*Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Quixaba-PB, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **Incentivo Financeiro Variável por Desempenho** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado **Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências*

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO**, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde o incentivo financeiro “**componente de qualidade**” para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes eMulti com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos. Este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde e com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Novo Financiamento da APS.

Parágrafo Único. O prêmio a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Art. 2º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

- I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;
- II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

Art. 3º - A concessão do prêmio a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Quixaba, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

I - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas.

II – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

III - A concessão do prêmio fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Art. 4º - farão jus ao prêmio instituído por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes eMulti, será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

I - 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;

II - 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) Equipe eMulti.
- II. 25% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;
- III. 35% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. 5% (cinco por cento) aos Recepcionistas vinculados as UBS's, aos Porteiros e/ou Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais);

**Parágrafo Único:** O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

horária.

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes. Essa parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função

I – Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho e/ou lotados na Unidade de Básica de saúde.

Art. 8º - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º - Vai ser premiado proporcionalmente ao período trabalhado:

I – Em gozo de licença prêmio;

II – Em gozo de licença maternidade/paternidade durante o quadrimestre;

III– Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 4 meses de vinculação e 6 no máximo meses de desligamento.

Art. 10º - Não terá direito a gratificação o servidor e profissionais que durante o quadrimestre:

I – Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;

II- Que durante o período não estiver no exercício no período igual ou superior os 6 meses.

III– Descumprimento da Carga Horária.



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

IV- Recisão do Contrato

V- Faltas injustificadas que acarretem desconto em folha.

VI- Ausência em capacitações/reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando designadas para participar.

Art. 11º - Será constituída Comissão Especial para avaliação da participação dos profissionais no alcance das metas e indicadores no âmbito do município, designados seus membros por portaria da Secretaria de Saúde

Art. 12º - A comissão especial referida no caput do artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

I – Dois profissionais, representantes dos serviços de saúde

II – Dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário de Saúde.

III - A Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS) exercerá a presidência da comissão.

Art. 13º - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 14º - Deixará de receber a gratificação os profissionais e/ou servidores que:

I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

II – Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;

V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;



**Quixaba**  
Governo Municipal

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

VI- Não está lotado em Unidades Básicas de Saúde e/ou cadastrado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do período avaliado;

VII- Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti,, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Art. 15º - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas. Apresentando documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto a esta secretaria.

Art. 16º - A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17º- O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 553.2024 de 08 de abril de 2024 , e revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, Estado da Paraíba,

aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Quixaba-PB, sábado, 21 de junho de 2025

## Atos do Poder Executivo

### Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 580/2025 QUIXABA (PB), 20 DE JUNHO DE 2025.

**ELEVA A SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 231/2009, DE 22/12/2009, PARA A CONDIÇÃO DE SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba,** Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica elevada a Secretaria Executiva do Prefeito, criada na Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/2009, constante no art. 18, II, item 2.2, para a categoria de Secretaria Especial de Governo, denominação que substituirá a Secretaria Executiva de Governo, pela nomenclatura Secretaria Especial de Governo, redação que será modificada no art. 18, II, item 2.2 e o Capítulo I do Título VI da Lei Municipal nº 231/2009, que passará a ter a denominação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Especial de Governo, substituindo a atual redação, bem como, modificando a redação do § 1º do art. 42 da Lei Municipal nº 231/2009, que passará a ter a seguinte redação: "A Secretaria Especial de Governo é ligada diretamente ao prefeito, cuidando de organizar a agenda do prefeito e coordenar suas audiências, bem como, a interrelação do Chefe do Poder Executivo com as pessoas que procuram o prefeito".

§ 1º Fica modificada a redação do §2º do art. 42, que será substituída pela seguinte redação: "Para o funcionamento da estrutura básica do Gabinete do Prefeito fica elevado o atual cargo de Secretaria Executiva do Prefeito, para a Secretaria Especial de Governo, com a simbologia de cargo em comissão, SM-1, com o valor mensal atual de R\$ 3.700,00 (bruto), sendo reajustado quando houver ajuste para os cargos de Secretários Municipais, mediante os subsídios fixados em futuras leis, autorização que também fica de logo prevista, para alteração nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 231/2009, sem prejuízo dos demais cargos já criados, com a correspondência de nível e remuneração constantes nos Anexos I e II da presente Lei.

§ 2º Fica criada na Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/2009, o § 3º do art. 42, que terá a seguinte redação: "§ 3º - Como atribuições da Secretaria Especial de Governo, além das já definidas no caput deste artigo, também cabe à nova Secretaria criada, por meio de seu titular, o seguinte: I - assistir o Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com pessoas, órgãos e entidades internos ou externos, governamentais ou não governamentais; II - coordenar a agenda de reuniões, audiências e demais atividades do Prefeito Municipal; III - preparar e remeter os expedientes do Chefe do Poder Executivo aos interessados; IV - receber, analisar e dar o devido encaminhamento e expedientes recebidos pelo órgão; V - elaborar, sistematizar, organizar, registrar e manter sob sua guarda responsabilidade os documentos oficiais; VI - controlar os prazos para sanção e veto de leis; VII - acompanhar a tramitação de documentos de interesse para o Chefe do Poder Executivo; VIII - atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; IX - estabelecer e exercer programas de relações públicas internas e externas; X - auxiliar a Secretaria de Comunicação Social na promoção das divulgações das atividades do Governo Municipal; XI - coordenar, em conjunto com as Secretarias de Cultura e de Comunicação Social, as medidas referentes às festividades e solenidades do Município; XII - organizar, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social, a recepção de autoridades em geral; XIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 3º. O Capítulo IV do Título VI da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/2009, será substituída sua redação pelo seguinte texto: "Para o funcionamento da estrutura básica da Secretaria Especial de Governo, ficam nela inseridos os cargos, com a correspondência de nível e remuneração, constantes nos Anexos I e II da presente lei, que antes faziam parte da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito".

Art. 4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/2009, na tabela de cargos criados com as simbologias e quantitativos de cargos, onde consta "ÓRGÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO", terá a redação alterada para "SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO", com a seguinte redação:

ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO			
Código	Denominação do Cargo em Comissão	Símbolo	Quantidade
	Secretário Especial de Governo	SM-1	1
	Chefe do Núcleo da Guarda Civil Municipal	CC-7	1
	Chefe do Núcleo da Junta do Serviço Militar	CC-7	1

Art. 5º. Além dos cargos isolados de provimento em comissão que trata esta Lei, poderá o (a) Prefeito (a) Municipal, por absoluta necessidade de serviço, contratar pessoal eventual ou variável, mediante contrato regido pelo Estatuto do Servidor Municipal e Lei de Contratação Temporária Municipal, para exercer funções/atividades que não sejam permanentes.

Art. 6º. Os cargos em comissão, conforme previsão da Lei Municipal nº 231/2009, são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo instituídos para atender aos encargos de chefia da estrutura criada através desta Lei.

Art. 7º. Para atender a Estrutura Organizacional criada nesta lei, fica o poder executivo autorizado a acrescentar no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias próxima e no próximo orçamento, a Secretaria Especial de Governo - SEG, com a simbologia SM-1, com os respectivos elementos de despesas necessários a manutenção das atividades da mencionada Secretaria, mas enquanto não ocorrer a mudança no PPA, LDO e LOA, nem for estabelecido orçamento próprio para a nova Secretaria criada por esta Lei, ou seja, a Secretaria Especial de

Governo, terá sua despesa paga pela previsão orçamentária, conforme constante na estrutura administrativa atual, pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os orçamentos dos próximos exercícios, quando forem ser votados, consignarão dotações específicas para a manutenção das ações de administração da Secretaria Especial de Governo - SEG, criada através da presente Lei.

Art. 8º. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal, conforme aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, autorizado a pagar em favor do Secretário Especial de Governo - SM-1, a importância de R\$ 3.700,00, mais os reajustes futuros que forem feitos para os subsídios dos cargos comissionados SM-1.

Art. 9º. Fica o (a) Prefeito (a) Municipal autorizado (a) a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários para atender aos encargos em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, derogando e modificando a Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09, no que couber, bem como, revogando disposições em contrário ao que foi estabelecido nesta Lei, sem alterações das demais secretarias e cargos estabelecidos na legislação municipal, como sendo, Lei Municipal nº 231/2009, de 22/12/09; Lei Municipal 406/2017, de 22/06/17 e Lei Municipal nº 522/2022, de 22/11/22, além de outras leis que criem cargos em comissão, no âmbito do município de Quixaba, após o ano de 2009.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,  
ESTADO DA PARAIBA, EM 20 DE JUNHO DE 2025.

  
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACÊDO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 581/2025

QUIXABA-PB; 20 DE JUNHO DE 2025.

Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Quixaba-PB, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde o incentivo financeiro "componente de qualidade" para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família, equipes de saúde bucal e equipes eMulti com a finalidade de conceder aos profissionais envolvidos. Este incentivo financeiro por desempenho e qualidade nas ações e serviços de saúde e com base na portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, Ministério da Saúde aplicáveis no âmbito do Novo Financiamento da APS.

Parágrafo Único. O prêmio a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais de Saúde da Equipe de Saúde da Família (ESF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

II - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

III - A concessão do prêmio fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - Farão jus ao prêmio instituído por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e demais profissionais que atuam diretamente nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Servidores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º - O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes eMulti, será distribuído proporcionalmente conforme os termos estabelecidos a seguir:

- I - 30% (trinta por cento) do total repassado pelo Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS, em atenção às necessidades prioritárias para o alcance das metas estabelecidas nos indicadores de desempenho da APS;
- II - 70% (setenta por cento) restantes, serão destinados aos trabalhadores (que exerçam funções vinculadas as ações para melhorar os indicadores de desempenho na APS) lotados nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF), sob forma de Premiação por Desempenho;

Art. 6º - Considerando os 70% (setenta por cento), destinados a Premiação por Desempenho como sendo 100% (cem por cento), serão destinados os recursos no percentual abaixo estabelecido aos grupos beneficiados, a saber:

- I. 35% (trinta e cinco por cento) aos profissionais de nível superior da equipe de Estratégias de Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) Equipe eMulti;
- II. 25% (vinte por cento) ao Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Bucal;
- III. 35% (trinta por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. 5% (cinco por cento) aos Recepcionistas vinculados as UBS's, aos Porteiros e/ou Vigias e Auxiliares de Serviços Gerais);

Parágrafo Único: O prêmio pago aos profissionais no caput deste artigo no inciso I será proporcional a carga horária.

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes. Essa parcela será paga de forma proporcionalmente ao servidor pelo período o qual desempenhou a função

I - Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e/ou com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho e/ou lotados na Unidade de Básica de saúde.

Art. 8º - A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º - Vai ser premiado proporcionalmente ao período trabalhado:

- I - Em gozo de licença prêmio;
- II - Em gozo de licença maternidade/paternidade durante o quadrimestre;
- III - Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal desde que tenha exercido sua função com um período mínimo de 4 meses de vinculação e 6 no máximo meses de desligamento.

Art. 10º - Não terá direito a gratificação o servidor e profissionais que durante o quadrimestre:

- I - Exonerado com justa causa, demitido com justa causa;
- II - Que durante o período não estiver no exercício no período igual ou superior os 6 meses.
- III - Descumprimento da Carga Horária.
- IV - Recisão do Contrato
- V - Faltas injustificadas que acarretem desconto em folha.
- VI - Ausência em capacitações/reuniões ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando designadas para participar.

Art. 11º - Será constituída Comissão Especial para avaliação da participação dos profissionais no alcance das metas e indicadores no âmbito do município, designados seus membros por portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 12º - A comissão especial referida no caput do artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

- I - Dois profissionais, representantes dos serviços de saúde
- II - Dois servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário de Saúde.
- III - A Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS) exercerá a presidência da comissão.

Art. 13º - Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 14º - Deixará de receber a gratificação os profissionais e ou servidores que:

- I - Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;
- II - Ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar;
- III - Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;
- IV - Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- V - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências e prejuízo do desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- VI - Não está lotado em Unidades Básicas de Saúde e/ou cadastrado do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do período avaliado;
- VII - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

Art. 15º - Todo servidor que está inserido nesta presente legislação, poderá fazer contestação de casos em que se sinta prejudicado no desempenho das metas. Apresentando documentação expressando devidamente o caso em questão, contendo dados pessoais e assinatura do requerente. Dessa forma, apresenta-se à comissão especial que julgará o caso junto a esta secretaria.

Art. 16º - A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 17º - O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes eMulti, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 553.2024 de 08 de abril de 2024, e revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2025.

ALLAN DILLON CANDELA DE MACEDO  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Quixaba-PB**  
Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000  
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26  
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br